instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL; AUTOMÓVEL E CARTÓRIO NOTARIAL DE MANTEIGAS

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2026

Assunto: Delegação de Competências

Data: 13-01-2026 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Célia Maria Lopes Espinho, Conservadora de Registos a exercer funções na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial, Automóvel e Cartório Notarial de Manteigas, **delego**, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas a seguir indicadas oficiais de registo, competências para a prática dos seguintes atos:

- Retificação de registos (assentos e/ou respetivos averbamentos) mediante simples despacho ao abrigo do disposto das alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 93º do Código do Registo Civil, permitido pelo citado artigo 11º nº 1 do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro;
- Retificação/atualização de assentos quanto à grafia dos vocábulos do nome próprio, em conformidade com a constante na base de dados, ao abrigo do artigo 93º do Código do Registo Civil e /ou da Ordem de serviço nº 05/CD/2014 de 28 de março e permitido pelo artigo 11º nº 1 do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro;
- Reduzir a auto de declarações os pedidos de autorização para alteração de nome e autorizar as alterações que tenham por base o disposto no nº 2 do artigo 104º do Código do Registo Civil, e,
- Cartão de cidadão - autorização para levantamento por terceiro.
- Confirmação dos autos de convenção antenupcial previstos no artigo 189º nº 1 do Código do Registo Civil, ao abrigo da mesma disposição legal, desde que estipulado um regime tipo (comunhão geral de bens ou separação de bens).
- Os poderes para a prática de Procedimentos de Habilitação de Herdeiros, Partilha e Registos, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, incluindo todos os atos preliminares necessários, bem como a confirmação dos atos de registos predial, comercial e de veículos decorrentes dos mencionados processos, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo, com exceção dos que respeitem à apreciação de direito estrangeiro.

Delfina da Conceição Serra David Quaresma - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
Helena da Conceição Clara Neves Viegas - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
José Alberto Abrantes Craveiro - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
Fernanda Maria Saraiva Cardoso de Carvalho- Conservatória do Registo Civil de Manteigas

- Registo de todos os atos de registo automóvel que tenham de ser comprovados documentalmente, ao abrigo do artigo 2º- B do Decreto-Lei nº 54/75, de 12 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei nº 111/2019 de 16 de agosto e que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias previstas nas alíneas a) a l) daquela disposição legal, requeridos ao balcão ou via CTT, inclusive a sua qualificação e a execução de despachos de qualificação e desistências.

Fernanda Maria Saraiva Cardoso de Carvalho - Conservatória do Registos Civil de Manteigas

• Retificar contas, retificar/corrigir meio de pagamento e recebimento, nos termos do nº 2 do ponto III do Despacho 18/PCD/2022.

Delfina da Conceição Serra David Quaresma - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
Helena da Conceição Clara Neves Viegas - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
José Alberto Abrantes Craveiro - Conservatória do Registo Civil de Manteigas

• Integrar ordens de fecho no SIFF, nos termos do nº 2 do ponto III do Despacho 18/PCD/2022 e remessa para SAP nas diferentes valências

Delfina da Conceição Serra David Quaresma - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
Helena da Conceição Clara Neves Viegas - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
José Alberto Abrantes Craveiro - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
Fernanda Maria Saraiva Cardoso de Carvalho - Conservatória do Registo Civil de Manteigas

• Ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 75º-A do Código do Registo Predial, competência para confirmar todos os atos de registo predial, mesmo que excedam o âmbito dos previstos no nº 2 do mesmo Código.

• Anotações à descrição da existência de representação gráfica georreferenciada, incluindo a qualificação desfavorável.

Delfina da Conceição Serra David Quaresma - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
Helena da Conceição Clara Neves Viegas - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
José Alberto Abrantes Craveiro - Conservatória do Registo Civil de Manteigas
Fernanda Maria Saraiva Cardoso de Carvalho - Conservatória do Registo Civil de Manteigas

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos mencionadas oficiais até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos

Célia Maria Lopes Espinho

Conservatória do Registo Civil e Predial de Manteigas